DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6210/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7983/2013
PROTOCOLO	: 1416258
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2013
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E COMPLEMENTARES.
COMPROMITENTE	: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E COMPLEMENTARES - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

Trata, os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 011/2013 -** (peça 02) e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 007/2013 -** (peça 05).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente certame e da formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de medicamentos da Farmácia Básica e Complementares para atender a Farmácia Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, de acordo com a descrição contida na Ata - (peça 05 – fls.1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo do órgão contratante, conforme consignado no item 8 da Ata - (peça 05, fls.8).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado no item 3 da Ata - (peça 05 – fls.6).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do **procedimento licitatório** e

formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ªICE-3659/2015** - (peça 12 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-9853/2015** - (peça 13 – fls.1), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 011/2013* foi instaurado visando à aquisição de medicamentos da Farmácia Básica e Complementares para atender a Farmácia Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, de acordo com a descrição contida na Ata - (peça 05 – fls.1).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, concluem pela *legalidade* e *regularidade* dos atos até aqui praticados, nos seguintes termos - (peça 12 – fls.4/5), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 11/2013** realizado pelo **Município de Santa Rita do Pardo – MS** e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 7/2013** assinada pelos **promitentes contratantes**: **Município de Santa Rita do Pardo - MS** (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) e a empresa **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - ME** (CNPJ Nº 13.861.454/0001-07), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, e alínea "a" do inciso I do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção - (peça

13 - fls. 1), *in verbis*:

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 314/318, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com artigo 120 inciso I, "a", e artigo 122 incisos I e II, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Analisando detidamente os autos, observo que o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços em apreço trazem em seu bojo a possibilidade de prorrogação de sua vigência, o que não merece prosperar, pois de acordo com o estabelecido no art. 12, do Decreto n.º 7.892/13, o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 12 acima citado.

No que tange aos demais atos, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 011/2013* se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 007/2013* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados, *ressalvando a impossibilidade de prorrogação da Ata em comento.*

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade, com ressalva,** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 011/2013** realizado pelo **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF n.º 01.561.372/0001-50, por intermédio do **Departamento de Licitações e Compras**, representado por seu Diretor de Licitações e Compras, Senhor Ademir Bezerra da Silva, CPF/MF n.º 782.816.101-82, como unidade licitante, constituindo a ressalva em razão da previsão de prorrogação de prazo em desconformidade com a legislação vigente, nos termos do art. 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade, com ressalva,** da **formalização** da **Ata de**

Registro de Preços nº 007/2013 firmada entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF n.º 01.561.372/0001-50, por intermédio do **Departamento de Licitações e Compras**, representado por seu Diretor de Licitações e Compras, Senhor Ademir Bezerra da Silva, CPF/MF n.º 782.816.101-82, como unidade licitante, e a Empresa **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. – ME,** CNPJ/MF n.º 13.861.454/0001-07, representada pelo Senhor Márcio Cesar Villavicencio, CPF/MS n.º 066.281.158-52, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais regedoras da matéria, constituindo a ressalva em razão da previsão de prorrogação de prazo em desconformidade com a legislação vigente, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **recomendação** às autoridades responsáveis no sentido de restringir o prazo de vigência das Atas de Registro de Preços futuramente firmadas ao período temporal estabelecido na Legislação Federal, sob pena de cometimento de ilegalidade no procedimento de formalização de tais Atas;

4 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator